

Recife, 08 de setembro de 2015

Ao
CDU – Conselho de Desenvolvimento Urbano
Parecer do processo nº 07.24598.6.14

Prezados Conselheiros,

A presente solicitação diz respeito a projeto inicial de empreendimento habitacional multifamiliar, localizado na Rua General Polidoro, no lote "1A" da quadra XII do Loteamento Jardim Caxangá, no bairro da Várzea.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ÍTEM	PROJETO
Área do terreno	8.674,87 m ²
Quantidade de blocos	2
Quantidade de pavimentos	22
Quantidade de unidades	456
Vagas de garagem	488
Área privativa total	25.817,96 m ²
Área comum total	10.129,57 m ²
Área total de construção	35.947,53 m ²

2. LEGISLAÇÃO

O empreendimento está localizado na Zona de Ambiente Construído de Ocupação Moderada (ZAC Moderada), e é classificado como Empreendimento de Impacto por ter área total superior a 20.000 m², conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 16.176/1996.

3. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

25.06.2014 – Protocolo do processo (4ª Regional);

21.07.2014 – Informação da topografia da regional ;

29.07.2014 – Encaminhamento para a DPU / SELURB;



- 04.08.2014 – Encaminhamento para CTTU – análise do Memorial Justificativo de Impacto;
- 10.12.2014 – Retorno do processo a 4ª regional com o parecer técnico da CTTU e DPU / SELURB;
- 12.12.2014 – Formalizado exigências;
- 06.03.2015 – Envio do processo a DAP / SELURB; ao DPU/ SELURB e CTTU, após anexação de novas plantas;
- 12.05.2015 – Retorno do processo à 4ª Regional com novo parecer técnico da CTTU;
- 21.05.2015 – Anexado novo Memorial Justificativo de Impacto;
- 03.08.2015 – Cota do Setor de Fiscalização / SECON sobre a inexistência de contestação quanto ao empreendimento;
- 05.08.2015 – Encaminhamento do processo a DAP / SELURB;
- 07.08.2015 – Encaminhamento do processo à Gerência de Licenciamento / SELURB para parecer urbanístico;
- 25.08.2015 – Aprovação do projeto na CCU – Comissão de Controle Urbano.

4. CONCLUSÃO

O processo atendeu a todos os requisitos exigidos pela municipalidade, trata-se de empreendimento compatível com a localização, próximo a comércio, serviços e a corredores principais de transporte. É adequado quanto a mobilidade urbana.

Portanto manifesto-me a favor de sua aprovação com a observação do empreendedor em atender os itens relacionados no parecer da Gerência de Licenciamento / SELURB, bem como a medida de mitigação.



Gustavo Alberto Cocentino de Miranda

Representante da FIEPE – Federação das Indústrias do Estado de PE